EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Cumprimento de Sentença
Autos n° 0023369-06.2018.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A ("Ticket Soluções" ou "Exequente")** em desfavor de **CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME ("Chb Locações" ou "Executada")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Leopoldo e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02, **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Graziele Rodrigues Claudino,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo,** brasileiro,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Adriana Borges de Carvalho**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.889.201-325.619.193-1, inscrita no CPF/MF 281.471.958,00, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Gabriela Costa Kyriakos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.120.609-3, inscrita no CPF/MF 513.221.868-71, **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

I – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado em 09/05/2018 por **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E**

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

ADMINISTRAZAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A, em face de **CHB LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** diante do trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos do processo de nº 10336841-20.2016.8.26.0224.

4. De acordo com a planilha atualizada do débito, juntada aos autos às fls. 4, o valor da dívida perfaz a quantia de R$ 122.554,05 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

5. Em 06/06/2018, foi proferido r. despacho por este Douto Juízo às fls. 5, em que determinada a intimação da Executada **CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME** para o pagamento do valor da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10%(dez por cento).

6. Ante a inércia da Executada, a Exequente apresentou requerimento às fls. 8 para a realização de pesquisa através do sistema BACEJUD, para a penhora nas contas da Executada e juntou o cálculo da dívida atualizada, com a incidência de multa e honorários advocatícios, que totalizou a quantia de R$ 143.441,32 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

7. Em sequência, às fls. 11, a Exequente juntou o cálculo da dívida atualizada no valor de R$ 144.636,67 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e reiterou o pedido para bloqueio via BACENJUD.

8. Às fls. 13, foi certificada a inexistência de comprovação do pagamento pela Executada.

9. Em 25/07/2018, a Executada apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença às fls. 14/18 dos autos, e alegou (***i***) a

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inépcia da petição inicial da presente execução, uma vez que não foi juntado o título executivo propriamente dito, (***ii***) que há excesso de execução no valor apontado pela Exequente e (***iii***) requereu nova intimação para a realização do pagamento e/ou impugnação ao cumprimento da execução.

10. Às fls. 19 foi proferido r. despacho por este Douto Juízo em que foi deferida a pesquisa mediante o sistema BACENJUD.

11. Em sequência, às fls. 21, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo que determinou a intimação da Exequente para apresentar manifestação a respeito da impugnação da Executada.

12. Em 30/07/2018 a Exequente requereu a juntada das custas para a pesquisa via BACENJUD, conforme fls. 22/25.

13. Às fls. 27/31 a Exequente apresentou resposta à impugnação e requereu a rejeição da mesma, uma vez que não foi apresentado cálculo a embasar o suposto excesso de execução.

14. Este Douto Juízo proferiu às fls. 35/36 r. decisão rejeitando a impugnação da Executada e determinou o bloqueio dos valores nas contas da Executada via sistema BACENJUD.

15. A pesquisa BACENJUD foi parcialmente frutífera, conforme documento juntado às fls. 63/64, em que foram bloqueados os valores de R$ 2.229,90 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) e R$ 382,63 (trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), nas contas de titularidade da Executada nos bancos Bradesco e Itaú, respectivamente.

16. Intimada a se manifestar, a Exequente requereu às fls. 71 a transferência do valor bloqueado para a conta em sua titularidade.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

17. Adiante, às fls. 74/75, diante da insuficiência do bloqueio realizada, a Exequente requereu as pesquisas de bens através dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, a expedição de ofício à Receita Federal, para a obtenção de informações a respeito da situação patrimonial dos Executados e juntou, por fim, a planilha com o cálculo atualizado do valor dívida, na quantia de R$153.655,74 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

18. Em 31/10/2018, foi proferida r. despacho por este Douto Juízo às fls. 78, em que foram deferidas as pesquisas nos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.

19. Às fls. 98/99 a Exequente reiterou a pesquisa de bens através dos sistemas judiciais e requereu a juntada da planilha com o cálculo atualizado no valor de R$172.039,95 (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

20. Em 19/02/2019, às fls. 101, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo em que foi deferido o pedido de pesquisa de bens.

21. Às fls. 102/103 juntou-se a resposta da pesquisa via sistema BACENJUD, em que foram bloqueados os valores de R$230,65 (duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) e R$174,56 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), encontrados nas contas de titularidade da Executada nos bancos Itaú e Bradesco, respectivamente.

22. Às fls. 104/105 juntou-se a resposta da pesquisa via sistema RENAJUD, em que foram localizados veículos e todos com restrição de TRANSFERÊNCIA.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

23. Às fls. 106/107 juntou-se a resposta da pesquisa INFOJUD, em que não foram encontradas declarações encaminhadas à Receita Federal.

24. Em sequência, às fls. 116/121 a Exequente informou a nova denominação da **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A**, para **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** e requereu (***i***) a expedição de certidão para fins de protesta da sentença e expedição de ofício para a inscrição da Executada nos órgãos do SERASAJUD e (***ii***) a penhora das cotas sociais.

25. Às fls. 123 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo, em que (***i***) foi requerida à Exequente a juntada do contrato social, em razão da alteração de sua razão social, (***ii***) a juntada da planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como (***iii***) foi deferida a inclusão da Executada no banco de dados do SCPC e Serasa.

26. A Exequente juntou às fls. 125 a cópia do contrato social atualizado, comprovando a denominação **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

27. Em sequência, às fls. 173/177, a Exequente juntou o cálculo atualizado da dívida, que totalizou em 16 de abril de 2019 o valor de R$ 179.008,33 (cento e setenta e nove mil, oito reais e trinta e três centavos).

28. Em 25/04/2019 foi expedição Ofício para a inclusão do apontamento no nome da Executada perante o SCPC – Boa Vista Serviços S/A.

29. Às fls. 181 foi expedida Certidão para Fins de Protesto Extrajudicial, disponibilizada para a Exequente conforme r. ato ordinatório de fls. 182.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

30. A Exequente juntou às fls. 186 a certidão de interior teor da empresa Executada perante a Junta Comercial, a fim de efetivar a penhora de quotas sociais requerida.

31. Em 28/05/2019 foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 211, em que foi indeferido o pedido de penhora das cotas sociais da Executada, posto que os proprietários de tais cotas são os sócios da devedora e, para tanto, seria necessário a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

32. Diante do indeferimento, a Exequente apresentou às fls. 214/219 o pedido para a penhora sobre o faturamento da empresa Executada.

33. Adiante, em 09/07/2019, foi proferida r. decisão por este Douto Juízo às fls. 221, em que foi determinada a intimação da Executada para a apresentação de bens passíveis à penhora, antes da análise do pedido de penhora do faturamento.

34. A Executada informou às fls. 224/225 que não possui bens livres e desembaraçados passíveis de penhora e indicou como possível objeto de constrição seus direitos creditórios na ação de nº 1100566-77.2013.8.26.0100.

35. Intimada a se manifestar, a Exequente apresentou discordância à manifestação da Executada e requereu a penhora sobre 20% (vinte por cento) sobre o faturamento, conforme fls. 229/230.

36. Em 04/10/2019 este Douto Juízo proferiu r. decisão às fls. 236, nos seguintes termos: "*Defiro a penhora do faturamento da executada CHB LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, no percentual máximo de*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

20%, sem prejuízo de nova avaliação, após a elaboração do plano de administração."

37. Como Administrador-Depositário da penhora de faturamento, Vossa Excelência nomeou o Dr. **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO** para o encargo e intimou este Auxiliar para apresentar a estimativa dos honorários no prazo de 5(cinco) dias.

38. Eis a síntese do processado.

III – <u>DO PLANO DE ATUAÇÃO</u>

39. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fl. 236, proferida em 04/10/2019, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da Executada para intimação dos representantes legais, no sentido de que **20% (vinte por cento) do faturamento da Executada** deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, devendo, ainda, encaminhar a este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação da Executada para que envie à este Administrador-Depositário (***a***) **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

pagamentos/recebimentos das referidas empresas, sob pena desobediência;

(iii) Intimação da Executada, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/10/2017 a 01/10/2019, sendo:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
k) Inventário patrimonial da empresa, com descrição completa dos bens disponíveis para locação;
l) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
m) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(iv) Contato contínuo com clientes da Executada para ciência da penhora de faturamento, ordenando que depositem os valores nos autos;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;

(vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;

(viii) Outrossim, na omissão, requer a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada, e (***b***) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;

(ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(x) Na eventualidade de se constatar (***a***) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (***b***) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***c***) atos de disposição, (***d***) omissão, (***e***) oneração, (***f***) blindagem patrimonial ou (***g***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

40. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

41. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

42. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

43. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

44. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio da arrecadação condominial, esvaziando a utilidade prática da penhora.

45. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa Executada realiza atos como (***i***) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (***ii***) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (***iii***) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

46. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

47. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

48. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

49. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais de R$ 3.000,00 (três mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

50. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

51. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositária são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pelo Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

52. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 92% (noventa e dois por cento) em favor da Exequente, bem como de 8% (oito por cento) em favor do Administrador-Depositário.

53. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

54. Com isso, este Administrador-Depositário opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor deste Auxiliar.

55. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, este Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

56. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

57. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

---

[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

58. Assim, este Administrador-Depositário informa que entrará em contato com a empresa e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

59. Caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência ou exista risco à sua integridade física ou de seus prepostos, noticiará o fato nestes autos e requererá, se necessário, a expedição de mandado para acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

60. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

61. Noutro turno, este Administrador-Depositário apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

62. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar inicio aos trabalhos.

63. Com a intimação para inicio dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

64. Requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

que deverá ser encaminhada aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br, contabilidade2@laspro.com.br, contabilidade3@laspro.combr, contabilidade4@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br, carolina.fontes@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

65. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 28 de Outubro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727